



PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a denominação de cargo que menciona e altera a Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a denominação do cargo de Professor III para os servidores que se enquadrem no disposto no art. 2º e altera os Anexos IX e X da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010.

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, que ingressaram através de concurso público de Professor III, com a exigência, para exercício das funções, de curso superior completo, com licenciatura e habilitação específica em Educação Física e registro no Conselho profissional, que já estavam lotados na Secretaria de Esportes e Recreação quando da publicação da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010 e nela continuam lotados, tem a nomenclatura de seu cargo alterada para Professor de Educação Física – Esportes, passando os cargos a comporem, em definitivo, a lotação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mantidos o critério de atribuição de aulas, a carga horária, a jornada semanal, a classe de enquadramento inicial K e as atribuições previstas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica mantido o direito à HTPA – hora de trabalho pedagógico com aluno, HTPC – hora de trabalho pedagógico coletivo e HPTI – hora de trabalho pedagógico individual de livre escolha.

Art. 3º Os cargos atualmente ocupados pelos servidores que se enquadrem no disposto no art. 2º serão extintos com sua vacância.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Anexo I – Acrescenta itens aos Anexos IX e X da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010

ANEXO IX – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS E ESPECIALIDADES DO GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR NA CLASSE K

Cargo	Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
			Descrição geral das atividades	
Professor de Educação Física - Esporte		Graduação em Educação Física e Registro Profissional no Conselho de Categoria.	1 – Elabora programas de atividades esportivas e recreativas, baseando-se nas necessidades e capacidades físicas dos atletas ou equipes; 2 – Organiza competições esportivas entre as várias equipes e atletas existentes no Município; 3 – Treina equipes de diversas modalidades esportivas, tais como judô, ginástica artística, vôlei, basquete, futebol, futsal, handebol, natação e atletismo; 4 – Treina e orienta munícipes quanto as várias modalidades esportivas para que	Não se aplica.

Cargo	Especialidade	Requisito	Descrição de atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
			Descrição geral das atividades	
			possam escolher uma modalidade específica de acordo com sua aptidão; 5 – Presta assessoria teórico-técnica para auxiliares e treinadores, transmitindo conhecimento da área de esportes; 6 – Executa outras atividades correlatas com sua especialização, quando necessário.	

**ANEXO X – AMBIENTES ORGANIZACIONAIS
AMBIENTE ORGANIZACIONAL 02 – CULTURA E LAZER**

Ambiente Organizacional 02 – Cultura e Esporte	
Grupo de Cargos de Nível Superior	
Cargos	Especialidade
Professor de Educação Física – Esporte*	

(*) Cargo em extinção, sem previsão de ingresso e que será extinto ao vagar.

DECRETO Nº 4.944, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fixa as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN-FIXO e das Taxas Mobiliárias, e fixa a UFMH para o exercício de 2022.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de fixar os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - promovendo-lhe a adequada divulgação a fim de conferir ampla publicidade

Considerando a necessidade de fixar os prazos de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza na modalidade fixa - ISSQN - fixo e as Taxas Mobiliárias Municipais - promovendo-lhes a adequada divulgação a fim de conferir ampla publicidade, e

Considerando os elementos constantes no PMH nº 7123/2021,

DECRETA

Art. 1º As datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU relativas ao exercício de 2022, ficam assim estabelecidas

I- para pagamento em cota única: 11 de março de 2022.

II- para pagamento parcelado

a) primeira parcela: 11 de março de 2022.

b) da segunda a décima parcela (dia 11 (onze) de cada mês, sendo que o vencimento da segunda parcela dar-se-á em 11 de abril de 2022.

§ 1º A quantidade de parcelas em que se divide o lançamento observar-se-á o máximo de 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º A parcela mínima, quando o lançamento for dividido nos termos do § 1º do presente artigo, para o exercício de 2022 será de 20 UFMH (vinte Unidades Fiscais do Município de Hortolândia) conforme §5º do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 110/2021.